

Homenagem
10/2018
20111018

RIC
[Handwritten signature]

PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS / INTERNACIONALIZAÇÃO 2018

Sílvia Belo Câmara
Diretora-Geral

ATA Nº 4

Ao décimo nono dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, pelas quinze horas, reuniu, pela quarta vez, no Campo Grande 83 - 1º, em Lisboa, sede da Direção-Geral das Artes - DGArtes, a Comissão de Apreciação nomeada para a apreciação das candidaturas ao Programa de Apoio a Projetos / Internacionalização, nos termos do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas aplicáveis à atribuição pela DGARTES dos apoios financeiros no âmbito dos programas de apoio às artes) e do Regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação previstas no regime jurídico de atribuição de apoios financeiros do Estado às artes, através da Direção-Geral das Artes), e conforme Aviso de Abertura n.º 10689-A/ 2018, de 06 de agosto, publicado na sua versão integral no Balcão das Artes, tendo estado presentes todos os membros da Comissão, a saber: Cristina Góis Amorim, Luiza Teixeira de Freitas, Magda Bizarro e, na qualidade de presidente, Paulo Carretas (Técnico Superior da Direção de Serviços de Apoio às Artes da DGARTES).-----

Estando todos os membros presentes, o Presidente da Comissão de Apreciação considerou regularmente aberta a sessão e verificados todos os requisitos legais para o funcionamento e deliberação dos seguintes pontos que constituem a Ordem de Trabalhos:-----

Ponto Um: Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência prévia dos interessados;-----

Ponto Dois: Deliberação final sobre as candidaturas.-----

Ponto Um: Apreciação das pronúncias recebidas no âmbito da audiência prévia dos interessados-----

No que concerne ao ponto um da ordem de trabalhos, o presidente começou por informar a Comissão de Apreciação terem sido recebidas pronúncias das entidades “Partícula Extravagante - Associação”, “Sincronia de Sons Unipessoal Lda.” e “Helder Bruno de Jesus Redes Martins”.-----

O conteúdo das pronúncias apresentadas foi apreciado pela Comissão de Apreciação, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 302/2017, de 16 de outubro (que estabelece as normas relativas à composição e funcionamento das comissões de apreciação e das comissões de avaliação no âmbito dos apoios financeiros do Estado às artes), deliberando a Comissão de Apreciação aprovar por unanimidade os termos das respostas constantes do Anexo I.-----

Ponto Dois: Deliberação final sobre as candidaturas.-----

Relativamente ao ponto dois, e concluída a apreciação das pronúncias apresentadas, foi deliberado, por unanimidade dos membros que compõem esta Comissão de Apreciação, aprovar a lista de classificação final das candidaturas e o montante de apoio a conceder às candidaturas elegíveis, que constitui o Anexo II à presente ata, lista que foi organizada por ordem decrescente, a partir da mais pontuada.-----

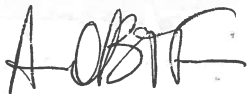
Nada mais havendo a tratar, a Comissão deu por encerrada a quarta reunião de trabalho, pelas dezassete horas, e da mesma lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai ser assinada.-----

Lisboa, aos 19 de novembro de 2018,

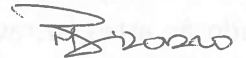
Cristina Góis Amorim



Luiza Teixeira de Freitas



Magda Bizarro



Paulo Carretas



Nh
CG


Anexo I (Ata 4) – Apreciação das pronúncias

Candidatura n.º 8154 – Partícula Extravagante – Associação

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos seguintes termos:

Considera a entidade candidata que *“O projecto de decisão viola de forma manifesta os princípios da transparência, coerência dos modos de avaliação e imparcialidade uma vez que no regulamento não há nada que exija a especificação das datas ou orçamentar itens em território nacional, sendo assim a classificação do projecto torna-o apto a apoio financeiro.”*, declarando ainda que as cartas de acolhimento que integram a candidatura *“são claramente vinculativas e oficiais, com datas a especificar pelos termos de negociação no momento da data da candidatura. Como se sabe, estas instituições demoram a fechar datas definitivas pela condição de curadoria de festivais ou eventos que promovem simultaneamente. No presente dia, o projecto CORPO SANTO já tem cartas comprovativas com as datas definitivas (anexamos esse comprovativo mesmo que não seja considerado para os termos de avaliação do processo de Agosto 2018).”*

Aponta ainda a candidata que *“À semelhança do que acontece com outros projectos aprovados de financiamento no concurso Internacionalização DGArtes Agosto 2018, nomeadamente o projecto da Maria Cristina de Andrade Mendenha Gonçalves com o número de processo 8081, as cartas, como foi por nós verificado, não são específicas com datas de apresentação, mas sim o período do ano. O projecto da Maria Cristina de Andrade Mendenha Gonçalves com o número de processo 8081 foi avaliado elegível, o CORPO SANTO não.”*

Relativamente às despesas inscritas em orçamento, defende a Partícula Extravagante que *“as despesas apresentadas na secção “Despesas de Inscrição”, mesmo que por lapso indevidamente colocadas, são despesas válidas no plano da produção. O regulamento não mostra como estas despesas devem ser anuladas por incumprimento de título de despesa.”*

Aponta ainda, neste aspeto, que *“as despesas de custo de transporte foram explicitamente enunciadas para detalhar que o cenário está num armazém em Setúbal e tem o devido custo para ser transportado para o aeroporto de Lisboa e não existe nada no regulamento que indique que estas despesas não são válidas quando associadas ao projeto de internacionalização.”*

Argumenta também que *“comparando o nosso projecto CORPO SANTO com o projeto DEMO com o número de processo 8088, o CORPO SANTO teve mais um ponto na área artística. O projecto DEMO teve 67,6% com avaliação elegível enquanto que o CORPO SANTO teve 68,4% com avaliação não elegível.”*

Por fim, e em concreto, *“recorremos ao cumprimento de coerência dos modos de avaliação e imparcialidade pedido que revejam a viabilidade do projecto CORPO SANTO, dado que as cartas asseguram o cumprimento do acordo com a apresentação do projecto CORPO SANTO no Brasil e na Holanda.”*

A não elegibilidade do projeto apresentado pela entidade Partícula Extravagante – Associação resulta da aplicação dos critérios de apreciação fixados no artigo 9º da Portaria nº 301/2017, de 16 de outubro, designadamente da aplicação do critério “Viabilidade – consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas”, através do qual a Comissão de Apreciação apreciou, de forma atenta, uniforme e transversal a todas as candidaturas, a afetação adequada dos recursos humanos, financeiros e materiais à concretização do projeto e o rigor da previsão orçamental, fundamentados

MLL
A
CG
A

com fórmulas de cálculo, bem como a natureza e garantias do vínculo das entidades de acolhimento com a entidade candidata para a concretização do projeto.

As cartas apresentadas pela candidata Partícula Extravagante – Associação aquando da candidatura, relativas às apresentações em Campinas e Londrina, não dão garantias suficientes, nem são vinculativas, relativamente à apresentação do espetáculo nos dois locais. De facto, as cartas apresentadas não confirmam as datas inseridas na calendarização do projeto, sendo absolutamente omissas relativamente a quaisquer datas ou períodos para a realização do acolhimento, não fazendo sequer referência a um qualquer ano de realização, tendo este facto contribuído para a classificação atribuída ao critério e, por conseguinte, determinado a não elegibilidade da candidatura apresentada. As cartas, tal como apresentadas pela entidade candidata, não garantem sequer que as ações para as quais é solicitado apoio decorrem dentro do âmbito temporal fixado no Aviso de Abertura (*“Os projetos devem ser executados entre 1 de dezembro de 2018 e 30 de novembro de 2019”*), agravando-se ainda mais esta omissão com o facto de as cartas serem datadas de março e abril de 2018.

Contrariamente ao que é afirmado pela candidata, as cartas por si apresentadas não são comparáveis com a carta apresentada pela entidade Maria Cristina de Andrade Mendanha Gonçalves. Efetivamente, a carta apresentada por esta candidata identifica o período de realização das ações para as quais pede financiamento (*“around February 2019”*, sendo as ações calendarizadas para abril de 2019) e constitui uma carta convite clara no compromisso (não se trata de uma mera declaração de intenção e interesse). A Comissão de Avaliação, tendo em atenção este aspeto entre outros, atribuiu 12 pontos, neste critério, à candidatura apresentada por esta candidata, diferenciando-a necessariamente dos 11 pontos atribuídos à candidatura apresentada pela Partícula Extravagante – Associação. Ainda que o projeto apresentado pela Partícula Extravagante – Associação tenha sido apreciado de forma muito positiva pela Comissão de Avaliação no que respeita ao projeto artístico, não poderia esta mesma Comissão deixar de aplicar de forma objetiva o critério relativo à *“Consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas”* para favorecer o projeto da Partícula Extravagante em detrimento de projetos apresentados por outras entidades candidatas.

Relativamente às despesas que a candidata inscreveu no orçamento como *“Despesas de Inscrição”* (designadamente *“Vistos trabalho equipa”*, *“Técnico de contas”*, *“Comunicações e Internet”*, *“Consumíveis, materiais de escritório”* e *“Comunicações e Internet”*, totalizando €731,25), procedeu a Comissão de Avaliação à sua dedução do montante solicitado, dado tratar-se de despesas claramente não elegíveis inscritas indevidamente num tipo de despesa elegível (*“despesas de Inscrição”*) que nada tem a ver com o tipo de despesa que nela foi inscrita pela candidata.

No que respeita às despesas relativas ao transporte do cenário entre Setúbal e Lisboa, procedeu-se à dedução dos €120,00 inscritos, pelo facto de o financiamento não incidir sobre despesas realizadas em território nacional.

Por fim, e relativamente ao facto de a candidatura apresentada pela entidade DEMO ser elegível, ainda que tenha obtido uma pontuação final inferior à pontuação obtida pela candidatura da Partícula Extravagante (para o conjunto dos quatro critérios), remetemos a requerente para a leitura do ponto 2 do artigo 9º da já citada Portaria nº 301/2017, de 16 de outubro, que determina que são *“elegíveis as candidaturas que venham a obter, no mínimo, 60 % da pontuação máxima possível em cada um dos critérios de apreciação.”*

As novas cartas de acolhimento agora enviadas, para substituir as que anteriormente foram apresentadas com a candidatura, não podem ser acolhidas pela Comissão de Avaliação, uma vez que conforme fixado no ponto 2 do artigo 20º Portaria nº 301/2017, de 16 de outubro, as *“candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que*

decorram do previsto no n.º 3 do artigo 20.º”, lamentando esta Comissão que estas cartas de acolhimento não tenham sido apresentadas na candidatura.

Relativamente aos contributos acima apresentados, analisando os mesmos nos aspetos que interessam para a apreciação e a elaboração da deliberação final, considera esta Comissão não se justificar a mudança da sua decisão com base nos argumentos providenciados pela candidata.

Candidatura n.º 8096 – Sincronia de Sons Unipessoal Lda.

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por esta candidata, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos seguintes termos:

É argumentado na pronúncia que num *“pais com as dimensões da Holanda não faz sentido enunciar cidades pois isso iria limitar de modo excessivo o papel activo do agente local. Como exemplo elucidativo, a Holanda possui um número populacional idêntico à cidade de São Paulo no Brasil, pelo que indicar, como foi feito em outras candidaturas, que São Paulo é um local de concerto, é tão ou mais vago que indicar o inteiro país Holandês. Em relação a datas, na carta emitida pela Boomerang está explícito que o período será entre Março e Maio. Novamente, a marcação de data específica iria complicar e diminuir o trabalho de ambas relações públicas e agente.”*, referindo-se ainda que *“Pensamos ser importante enunciar que a tour aqui apresentada na candidatura de pedido de apoio ainda não se encontra confirmada. Se tal fosse o facto, isso significaria que não existia uma necessidade de apoio da DGArtes. No entanto, a descredibilização das entidades que remeteram as cartas de acolhimento parece-nos excessiva. Como sabemos, devido a factores de ordem social como greves, climatéricas como mau tempo ou tempestades, e até criminais como atentados, nenhum promotor pode afirmar com 100% de certeza que irá realizar um concerto. É uma forma comum no mundo musical exprimir uma intenção de realização, sendo que a própria carta e emissão fundamenta o acto. Para mais, sendo aprovado o apoio e não se realizando os concertos enunciados, o valor teria de obrigatoriamente ser devolvido.”*

Relativamente à não elegibilidade do pagamento de honorários, no montante de €5.000,00, para serviços de Relações Públicas, refere a candidatura: *“Na descrição do programa de apoio aqui relacionado é indicado que: “b) ii) 80%; despesas inerentes à difusão do projeto no seu contexto de acolhimento (edição e traduções)” - Perguntamos: Como pode um projecto musical, já gravado e registado, ser difundido senão através de um serviço de relações públicas? Nos dias presentes os projectos musicais são editados nos formatos apropriados pela editora, neste caso através da Sincronia de Sons, e posteriormente distribuídos pelos locais interessados. O projecto Serushio é um projecto de edição independente, significando isto que está a cargo da Sincronia de Sons a difusão do projecto nos locais apropriados. No âmbito da música, se o serviço de relações públicas não pode ser considerado “difusão do projecto” então o que pode ser considerado? A distribuição física? Porque foi indicado a algumas candidaturas para deduzirem o valor e a outras não? A tradução não se enquadra neste projecto pois isso significaria ter de realizar novas gravações, misturas e masterizações.”*

Refere ainda a candidata que *“existem orçamentos mais detalhados realizados pela Sincronia de Sons. Se estes não foram apresentados, devesse pelo facto de não haver local de submissão ou anexo de tais documentos. Denotamos também que se esses detalhes poderiam ser incluídos no formulário de candidatura online, tal não está indicado ou explícito.”*

Por fim, relativamente ao alcance social do projeto, é referido que *“No campo musical da apresentação de projectos musicais dentro do género Pop/Rock/alternativo/Blues, o contexto de apresentação é dar a conhecer o projecto, excepto quando incluído em festivais ou eventos temáticos. Desse modo, a considerada “... apreciação negativa resulta da total ausência de*

ML
DA
CG
A

informação sobre os contextos de apresentação da maior parte dos concertos propostos na candidatura, ..." não é conclusiva. O contexto de internacionalização do projecto Serushio é possibilitar pessoas de diferentes nacionalidades conhecerem e ouvirem a sua música."

No que respeita ao exposto pela candidata relativamente às cartas apresentadas em candidatura, importa referir que a não elegibilidade do projeto apresentado pela Sincronia de Sons Unipessoal Lda. resulta, no que respeita a este ponto, da aplicação dos critérios de apreciação fixados no artigo 9º da Portaria nº 301/2017, de 16 de outubro, designadamente da aplicação do critério "Viabilidade – consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas", através do qual a Comissão de Apreciação apreciou, de forma atenta, uniforme e transversal todas as candidaturas, a afetação adequada dos recursos humanos, financeiros e materiais à concretização do projeto e o rigor da previsão orçamental, fundamentados com fórmulas de cálculo, bem como a natureza e garantias do vínculo das entidades de acolhimento com a entidade candidata para a concretização do projeto.

As cartas apresentadas pela Sincronia de Sons Unipessoal Lda., relativas aos 5 concertos a realizar na Holanda e aos 4 concertos a realizar na Alemanha, não identificam locais nem datas para a realização dos concertos, manifestando apenas uma intenção, não assegurada, quanto à realização dos concertos, pelo que as suas garantias de vínculo são insuficientes. De facto, a carta relativa aos concertos calendarizados para a Holanda é totalmente omissa relativamente aos locais de realização dos concertos, não identificando sequer as cidades onde os concertos terão lugar. Acresce que mesmo estando indicados 5 concertos na calendarização, a carta de acolhimento indica apenas a possibilidade de realização de 3 a 5 concertos, não sendo portanto garantida a realização de 2 dos 5 concertos calendarizados. A carta relativamente aos concertos a realizar na Alemanha, sendo igualmente uma declaração de intenção e não um compromisso, indica apenas a possibilidade de realização de um mínimo de 2 concertos (não garantindo, portanto os 4 concertos indicados na calendarização do projeto) e a intenção de conseguir mais concertos na Alemanha, mas também em França e no Reino Unido.

Relativamente a este ponto, importa deixar bem claro que a apreciação da natureza e garantias de vínculo das entidades de acolhimento com a entidade candidata para a concretização do projeto é feita através da apreciação do grau de compromisso efetivamente declarado, pela entidade de acolhimento, relativamente às ações concretas que a candidata inscreveu na calendarização do projeto e para as quais solicita apoio financeiro. A declaração de intenções, formuladas com um grau de abstração que nem sequer identifica as cidades de realização dos concertos, é insuficiente para sustentar a calendarização apresentada, não podendo este tipo de declaração ser apreciada com igual valor ao das cartas de acolhimento que numa forma clara se comprometem com a realização de ações e especificam os locais, as cidades e os contextos de apresentação. O que está aqui em causa não é, obviamente, a credibilidade das entidades que emitem as declarações, mas sim a não correspondência entre o conteúdo das declarações emitidas por essas entidades e as ações que a candidata inscreveu na calendarização do projeto e para as quais pediu apoio financeiro.

A existência de motivos de força maior, que de facto poderão justificar a posterior alteração dos compromissos assumidos, não serve de fundamento para a atribuição de financiamento público a projetos apenas sustentados por declarações de intenção vagas e omissas relativamente aos dados concretos das ações para as quais se pede apoio financeiro.

A verba disponível foi atribuída, tendo em atenção vários outros aspetos, a projetos cujas candidaturas apresentam garantias de vínculo das entidades de acolhimento com as entidades candidatas para a concretização do projeto, não sendo naturalmente aceitável o argumento apresentado pela candidata de que *"Para mais, sendo aprovado o apoio e não se realizando os concertos enunciados, o valor teria de obrigatoriamente ser devolvido"*.

111
A
G
A

Em sede de reapreciação do projeto, para dar resposta à pronúncia apresentada pela entidade candidata, verificou-se ainda que as ações calendarizadas para o Eurosonic e para o Reeperbahn não se encontram sustentadas por quaisquer cartas de acolhimento, facto que agrava ainda mais a fragilidade da candidatura no que respeita a este critério de apreciação.

Relativamente à não elegibilidade do pagamento de honorários, no montante de €5.000,00, para serviços de Relações Públicas, remete-se a candidata para os pontos ii) e iii) da alínea J do Aviso de Abertura Nº 10689-A/2018 que fixa claramente a não elegibilidade do pagamento de despesas com *cachets* ou remunerações, bem como a circunscrição da elegibilidade das “Despesas inerentes à difusão do projeto no seu contexto de acolhimento” à tradução e edição de materiais promocionais. A subtração dos montantes das despesas não elegíveis foi efetuada em todas as candidaturas onde foram detetadas despesas não elegíveis indevidamente inscritas com pedido de apoio financeiro. Tratando-se de despesas não elegíveis, o seu financiamento nunca será processado em fase de verificação de despesas/faturas.

No que respeita ao facto de o orçamento não se encontrar suficientemente detalhado, não era expetativa da Comissão de Apreciação que fossem anexados quaisquer outros documentos, mas apenas que a tabela relativa à previsão orçamental fosse preenchida com informação concreta que permitisse a aferição do rigor dessa previsão, designadamente no capítulo das viagens onde, por exemplo, não são identificadas as viagens (de onde para onde) para as quais é pedido um financiamento de €3.200,00.

Relativamente aos contributos acima apresentados, analisando os mesmos nos aspetos que interessam para a apreciação e a elaboração da deliberação final, considera esta Comissão não se justificar a mudança da sua decisão com base nos argumentos providenciados pela candidata.



Candidatura n.º 8179 – Helder Bruno de Jesus Redes Martins

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência de interessados por este candidato, analisada a mesma nos aspetos que interessam para a apreciação e elaboração da deliberação final, cabe à Comissão responder nos seguintes termos:

O candidato começa a sua pronúncia comunicando que *“Remetemos as cartas de interesse, desta feita com as datas e os espaços definidos. Como constatarão, existe, de facto, elevado interesse por parte das entidades que redigiram as cartas em concretizar os concertos. No entanto, aquando da candidatura optámos em conjunto por não colocar datas somente e apenas para garantir adequação a uma apreciação positiva por parte do painel de avaliação (mesmo que as mesmas fossem “indicativas”) uma vez que os concertos só se realizariam se reunissemos os apoios necessários, entre os quais o da DGArtes.”*, explicitando ainda, relativamente ao orçamento, que *“optámos por apresentar somente as despesas que seriam cobertas através do financiamento da DGArtes.”*

O candidato destacou ainda alguns elementos relativos à promoção, à estrutura que suporta o projeto e à sua posição nos mercados digitais.

No que respeita às cartas, importa referir que a não elegibilidade do projeto apresentado por Helder Bruno de Jesus Redes Martins resulta, no que respeita a este ponto, da aplicação dos critérios de apreciação fixados no artigo 9º da Portaria nº 301/2017, de 16 de outubro, designadamente da aplicação do critério “Viabilidade – consistência do projeto de gestão e parcerias estabelecidas”, através do qual a Comissão de Apreciação apreciou, de forma atenta, uniforme e transversal todas as candidaturas, a afetação adequada dos recursos humanos, financeiros e materiais à concretização do projeto e o rigor da previsão orçamental, fundamentados com fórmulas de cálculo, bem como a natureza e garantias do vínculo das entidades de acolhimento com a entidade candidata para a concretização do projeto.

As cartas apresentadas pelo candidato na candidatura não indicam quaisquer datas nem locais de apresentação, não havendo sequer, no que respeita à carta emitida pela *Schubert Music Europe*, que deveria garantir a realização do concerto em Londres, um compromisso com a realização do concerto, mas apenas a declaração de que a entidade procurará agendar concertos de Hélder Bruno em Espanha, Holanda, Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos da América, razão pela qual a Comissão de Apreciação considerou insuficientes as garantias de vínculo das entidades de acolhimento relativamente à execução do projeto.

As novas cartas de acolhimento agora enviadas, para substituir as que anteriormente foram apresentadas com a candidatura, não podem ser acolhidas por esta Comissão, uma vez que conforme fixado no ponto 2 do artigo 20º Portaria nº 301/2017, de 16 de outubro, as “candidaturas não podem sofrer alterações posteriores à data de entrega, com exceção das que decorram do previsto no n.º 3 do artigo 20.º”.

Relativamente aos contributos apresentados, analisando os mesmos nos aspetos que interessam para a apreciação e a elaboração da deliberação final, considera esta Comissão não se justificar a mudança da sua decisão com base nos argumentos providenciados pelo candidato.

Apoio a projetos | Apoio à Internacionalização | Anexo II | Decisão Final

Sílvia Belo Câmara
Diretora-Geral

Homologação

[Assinatura]

20/11/18

[Assinaturas]

ID	Entidade	Candidatura	Área Artística	Critérios de apreciação								PONTUAÇÃO FINAL = (Ax55% + Bx25% + Cx10% + Dx10%) / 20 (máx. 100%)	Elegibilidade	Montante solicitado (€)	Montante a atribuir (€)
				(A) Projecto Artístico		(B) Viabilidade		(C) Alcance Social		(D) Objectivos					
				Max. 20	55%	Max. 20	25%	Max. 20	10%	Max. 20	10%				
008131	JLCG ARQUITECTOS LDA	CARRILHO DA GRAÇA: LISBOA	Arquitetura	18	49%	16	20%	17	9%	16	8%	84,9%	Elegível	19 701,60 €	19 701,60 €
008156	Boca Associação Cultural	A BOCA NA AMÉRICA DO SUL	Cruzamento disciplinar	17	46%	16	20%	17	9%	17	8%	82,6%	Elegível	19 978,00 €	19 978,00 €
008115	Centro de Criação para o Teatro e Artes de Rua	PROVISIONAL FIGURES-ITALIA	Teatro	16	43%	17	21%	14	7%	15	7%	78,1%	Elegível	9 740,80 €	9 740,80 €
008175	Lígia Soares	Ciclo no Brasil (Face a Face - 3ª edição) e internacionalização de "Romance"	Teatro	17	45%	13	16%	16	8%	17	8%	77,1%	Elegível	6 056,90 €	5 996,90 €
008169	Everything Is New	FESTIVAL DE FADO AMÉRICA LATINA	Música	17	45%	13	17%	14	7%	15	7%	76,3%	Elegível	18 650,00 €	11 600,00 €
008108	SPACIALAR-TE, LDA	TOY ENSEMBLE E AS BARCAS DE GIL VICENTE	Cruzamento disciplinar	16	43%	15	19%	13	6%	15	7%	75,7%	Elegível	8 600,00 €	8 600,00 €
008152	Alberto Fernando Ramos Mouraz Alexandre (Tito Mouraz)	FLUVIAL	Fotografia	15	41%	14	17%	14	7%	14	7%	71,9%	Elegível	9 656,00 €	4 856,00 €
008180	ALCPC Associação Lugares Criativos Projetos Culturais	Contemporary artistic practices # documenting questions	Cruzamento disciplinar	15	41%	12	15%	14	7%	15	7%	70,9%	Elegível	6 100,00 €	6 100,00 €
008094	Foco Musical Sul - Educação e Cultura, Lda	CONCERTOS SINFÓNICOS PARTICIPADOS - TOUR BRASIL 2019	Música	15	41%	12	15%	16	8%	15	7%	70,9%	Elegível	20 000,00 €	17 559,86 €
008154	PARTICULA EXTRAVAGANTE - ASSOCIAÇÃO	CORPO SANTO - DIGRESSÃO BRASIL & HOLANDA	Dança	15	42%	11	13%	14	7%	13	7%	68,4%	Não elegível	13 026,50 €	0,00 €
008088	DEMO (Dispositivo Experimental, Multidisciplinar e Orgânico) - Associação Cultural	HYDRA & ORPHEU - LIMA	Cruzamento disciplinar	13	36%	14	18%	14	7%	14	7%	67,6%	Elegível	7 449,72 €	5 866,84 €
008170	Ccer Mais - Cooperativa Para A Criação e Promoção Cultural Educacional, Marketing e Intervenção Social, Cooperativa de Responsabilidade Limitada	OMNICHORD - Do secundário para os palcos internacionais em dois ou três anos	Música	14	39%	11	13%	12	6%	13	7%	65,3%	Não elegível	7 458,85 €	0,00 €
008179	Helder Bruno de Jesus Redes Martins	CONCERTOS INTERNACIONAIS DE «A PRESENÇA, SERENA E TERNA» - VERSÃO PARA VOZ E PIANO	Música	13	36%	10	13%	10	5%	13	7%	60,0%	Não elegível	6 328,60 €	0,00 €
008081	Maria Cristina de Andrade Mendanha Gonçalves	THIS BECAME MY TEXT AT ARTS AGÓN	Cruzamento disciplinar	12	34%	11	14%	11	5%	12	6%	59,1%	Não elegível	7 015,00 €	0,00 €
008125	Saraiva Canejo Leitao Lda	LUSITANIAN GHOSTS: DE PORTUGAL À SUÉCIA	Música	13	36%	9	11%	10	5%	12	6%	58,9%	Não elegível	18 150,00 €	0,00 €
008149	Daniel Machado	PROJETO PULANDO A CERCA. APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO A MULA NO 25º FIACM-JGE	Teatro	11	31%	11	14%	12	6%	13	6%	57,3%	Não elegível	7 350,00 €	0,00 €
008096	Sincronia de Sons Unipessoal Lda	SERUSHIO	Música	12	33%	9	11%	9	5%	12	6%	54,4%	Não elegível	12 050,00 €	0,00 €
008168	Eclipse Arte, Associação Cultural	SOLARTE COMUNIDADE	Cruzamento disciplinar	10	28%	10	12%	10	5%	10	5%	50,2%	Não elegível	15 660,00 €	0,00 €